REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

INTRODUZ A CARREIRA DE BANHEIRO E CORRIGE O DESENVOLVIMENTO INDICIÁRIO DA CARREIRA DE GUARDA DE ESTAÇÃO TERMAL CONSTANTE DO MAPA ANEXO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 29/2000/A, DE 11 DE AGOSTO (REVALORIZAÇÃO INDICIÁRIA DAS CARREIRAS E CATEGORIAS ESPECÍFICAS E DO REGIME ESPECIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Considerando que no mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, não foi contemplada a revalorização da carreira específica de banheiro, existente no Centro Termal das Furnas, serviço sob tutela da Secretaria Regional da Economia;

Considerando que, por imperativos de justiça e equidade, torna-se urgente proceder a essa revalorização

Considerando que importa, também, corrigir a revalorização da carreira de guarda de estação termal operada por aquele diploma.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

É introduzida a carreira de banheiro e corrigido o desenvolvimento indiciário da carreira de guarda de estação termal constante do Mapa Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, nos seguintes termos:

(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

Grupo de Pessoal	Carreiras	Categorias	Escalões							
			1	2	3	4	5	6	7	8
Outro Pessoal	Banheiro	Banheiro	130	140	150	160	175	190		
	Guarda de estação termal	Guarda de estação termal	130	140	150	160	175	190	205	225

Artigo 2º

1. É aplicável à transição do pessoal da carreira de banheiro o regime previsto nos artigos 3º e 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

2. O presente diploma produz efeitos reportados à data de 1 de Janeiro de 1998.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 25 de Junho de 2003.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional